



# Câmara Municipal de Alagoa Nova

**CASA CLEMENTINO LEITE**

**CNPJ – 01845157/0001-80**

## JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder reajuste salário aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal Alagoa Nova – PB, bem como atualizar a tabela de gratificações contida na Resolução nº 001/2015.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários, buscando-se assim, amenizar as perdas salariais. Além de que tal medida segue o regramento previsto nos artigos 37, X da Constituição Federal e 12, IV, da Lei Orgânica Municipal, sendo a despesa assumida totalmente compatível com as disposições do orçamento, sendo necessário esclarecer que os gastos são retroativos a 1º de janeiro do corrente ano, quando a Lei decorrente da aprovação do Plenário produzirá seus efeitos financeiros.

Considerando que os gastos com o pessoal referidos no presente Projeto de Lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto, a presente proposição é legal e constitucional, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o aumento salarial aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Alagoa Nova, com o escopo de corrigir as defasagens.

02  
*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Alagoa Nova

CASA CLEMENTINO LEITE

CNPJ – 01845157/0001-80

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2016

APROVADO  
Em 03.03.2016  
*Galvaneide dos Santos*  
Presidenta

“Dispõe sobre a atualização do Anexo I da Resolução Administrativa nº 001/2015 de Janeiro de 2015 e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alagoa Nova - PB, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Alagoa Nova - PB, por seu plenário o seguinte:

Art. 1º Fica concedido revisão geral anual nos salários bases dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, pelo percentual de 12,8%, correspondente ao índice apurado no período de janeiro de 2015 a dezembro 2015.

Art. 2º Permanece o anexo II da Resolução nº 001/2015 de janeiro de 2015, referente a tabela de gratificações dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB.

Artigo 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no Orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, e a estimativa de impacto orçamentário financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

02  
*Galvaneide dos Santos*



# Câmara Municipal de Alagoa Nova

CASA CLEMENTINO LEITE

CNPJ – 01845157/0001-80

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Nova- PB, em 25 de fevereiro de 2016.

Everaldo dos Santos  
Presidente da Câmara

Mateus Herculano Pereira de Oliveira Araújo  
Vice-Presidente

Maria de Fátima Câmara de Souza  
1º Secretária

Maria Margareth Matias da Costa  
2º Secretário

03



# Câmara Municipal de Alagoa Nova

## CASA CLEMENTINO LEITE

CNPJ – 01845157/0001-80

Anexo I (Projeto de Lei: 01/2016 - CMAN)

DOS CARGOS EM COMISSÃO			
Ordem	Nomenclatura do Cargo		Vencimento Básico
01	Secretário Geral		R\$ 1.300,58
02	Assessor Jurídico		R\$ 1.300,58
03	Tesoureiro		R\$ 1.300,58
04	Diretor de Comunicação e Eventos		R\$ 1.300,58
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
Ordem	Nomenclatura do Cargo	Cargo	Vencimento Básico
01	Técnico de Nível Médio I	Agente Administrativo	R\$ 1.300,58
02	Auxiliar Operacional III	Agente de Serviço Complementar	R\$ 1.300,58
03	Auxiliar Operacional II	• Vigilante • Arquivista • Motorista	R\$ 1.300,58
Ordem	Nomenclatura do Cargo	Cargo	Vencimento Básico
01	Auxiliar Operacional II	Chefe de Gabinete	R\$ 1.300,58
02	Auxiliar Operacional I	Auxiliar para Serviços Diversos	R\$ 1.300,58

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alagoa Nova

- PB, 25 de fevereiro de 2016.

Everaldo dos Santos  
Presidente da Câmara

Mateus Herculano Pereira de Oliveira Araújo  
Vice-Presidente

Maria de Fátima Câmara de Souza  
1º Secretária

Maria Margareth Mendes da Costa  
2º Secretário

04



# Câmara Municipal de Alagoa Nova

CASA CLEMENTINO LEITE

CNPJ – 01845157/0001-80

## DECLARAÇÃO

**EVERALDO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, e nessa condição respondendo como Ordenador da Despesa do Poder Legislativo, na conformidade do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal declara que a despesa relativa ao Projeto de Lei nº. 03/2016, de 25 de fevereiro do corrente ano, que “Dispõe sobre a atualização do Anexo I da Resolução Administrativa nº 001/2015 de Janeiro de 2015 e dá outras providências”, tem plena compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente para o exercício financeiro de 2016.

Declaro que o ato atende as exigências contidas nos artigos 37, X da Constituição Federal e 12, IV da Lei Orgânica Municipal.

O referido é verdade e dou fé, em 25 de fevereiro de 2016.

Everaldo dos Santos

Presidente da Câmara Municipal  
Ordenador de Despesa

05



# Câmara Municipal de Alagoa Nova

CASA CLEMENTINO LEITE

CNPJ – 01845157/0001-80

COMISSÃO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 03/2016

AUTORIA: ABRAHAM LINCOLN DE MORAIS

DISPÕE SOBRE: “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2015 DE JANEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


## PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria concluiu que o **Projeto de Lei** em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, tendo em vista estar em consonância com as regras que regem a legitimidade, apresentando legalidade dentro dos conceitos constitucionais.

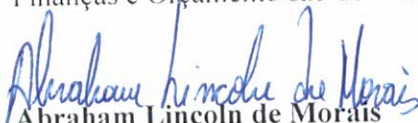
Isto posto, emitimos Parecer Favorável, concluindo que o citado Projeto de Lei atende aos comandos da lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o Parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Alagoa Nova, em 03 de Março de 2016.

  
Mateus Herculano Pereira de Oliveira Araújo  
-Relator-

**De acordo:** Os Membros da Comissão de Controle, Fiscalização, Finanças e Orçamento são de “Acordo” com o parecer do relator, concluindo para sua aprovação.

  
Abraham Lincoln de Moraes  
-Presidente-

  
Mateus Herculano Pereira de Oliveira Araújo  
-Relator-

  
Bruno Filipe Venâncio Campos  
-Membro-

06



# Câmara Municipal de Alagoa Nova

CASA CLEMENTINO LEITE

CNPJ – 01845157/0001-80

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 03/2016

AUTORIA: ICARO TEIXEIRA ROCHA

DISPÕE SOBRE: “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2015 DE JANEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


## PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria concluiu que o **Projeto de Lei** em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida nos termos do Regimento Interno e da Legislação Federal.

Isto posto, emitimos Parecer Favorável, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido do Projeto de Lei .

Este é o Parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Alagoa Nova, em 03 de Março de 2016.

  
Severino Ricardo da Silva  
-Relator-

De acordo: Os Membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final são de “Acordo” com o parecer do relator, concluindo para sua aprovação.

  
Icaro Teixeira Rocha  
-Presidente-

  
Severino Ricardo da Silva  
-Relator-

  
Vanusa Gonçalves de Almeida  
-Membro-

07

